

ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

VEREADORA POLLYANNA ROCHA (PV)

PROJETO DE:	
EMENDA A LEI ORGÂNICA ()	
LEI COMPLEMENTAR ()	
LEI ORDINÁRIA (X)	N° 01/2023
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()	
DECRETO LEGISLATIVO ()	

AUTORIA:

Vereadora POLLYANNA ROCHA (PV)

EMENTA:

Institui, no município de Teresina, o Programa de incentivo ao uso da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiências, síndrome e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído, no município de Teresina, o Programa de incentivo ao uso da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiências, síndrome e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se como musicoterapia o tratamento híbrido entre arte e saúde, que utiliza os elementos musicais para a reabilitação física, social e mental de seus pacientes.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de incentivo ao uso da musicoterapia:

- I. Melhorar o humor;
- II. Melhorar a qualidade de vida;
- III. Aumentar a disposição física;
- IV. Reduzir a ansiedade;
- V. Auxiliar no combate ao estresse e a depressão;
- VI. Melhorar a concentração e o raciocínio lógico;
- VII. Aumentar a capacidade respiratória;
- VIII. Estimular a coordenação motora;
- IX. Auxiliar no controle da pressão arterial;
- X. Aliviar dores de cabeça;
- XI. Auxiliar no tratamento de doenças mentais e nos distúrbios do comportamento;
- XII. Combater as dores crônicas.

ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA VEREADORA POLLYANNA ROCHA (PV)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.

Vereadora POLLYANNA ROCHA
(PV)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa prestar grande apoio no desenvolvimento das Pessoas com Deficiências, Síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Teresina através da musicoterapia como tratamento.

É certo que a musicoterapia traz inúmeros benefícios ao tratamento de pessoas com deficiência, síndromes e/ou TEA. É inegável que a música amplia o potencial de interação do ser humano e a musicoterapia vem provando, através dos resultados efetivos que apresenta ser um importante aliado no procedimento terapêutico.

No caso de paciente com deficiência, o tratamento musicoterapêutico não trabalha com as limitações da pessoa, mas sempre com a capacidade de casa um. Nas sessões de musicoterapia, o paciente – assim como os seus familiares – se surpreende com as inúmeras possibilidades que vão sendo descobertas por ele mesmo. Há o estímulo do crescimento interior e o resgate de si mesmo em cada sessão, por meio da mistura de ritmos, melodias, harmonia, timbres, instrumentos musicais, criação, improvisação, audição e energia que transforma. O cérebro humano é estimulado pela música e pelos seus elementos. Mesmo em casos de acidentes vasculares, traumas ou perdas variadas da capacidade mental, o paciente é alcançado e beneficiado pela musicoterapia.

Os benefícios da musicoterapia são igualmente decisivos para o tratamento de diversas síndromes, como o TEA, com excelentes resultados práticos. O autismo se traduz em um conjunto de transtornos que afetam diretamente o desenvolvimento do sistema nervoso central, comprometendo principalmente as habilidades de comunicação e interação social, tendo sido incorporado ao transtorno do espectro autista, que engloba diferentes síndromes marcadas por perturbações do sistema neurológico. Cerca de uma pessoa a cada 100 possui algum TEA, o transtorno geralmente aparece nos três primeiros anos de vida.

Desta forma, tendo em consideração a relevância do tema ora tratado, torna-se necessária a aprovação das medidas normativas previstas nesta proposição.

Teresina, 20 de setembro de 2023

Vereadora POLLYANNA ROCHA
(PV)